

- REQUERIMENTO** Número / (.^a)
- PERGUNTA** Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, procedeu ao enquadramento base das denominadas terapêuticas não convencionais.

A regulamentação da referida legislação, ocorreu através da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que “Regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais”, referindo-se ao exercício de acupuntura, fitoterapia, homeopatia, medicina tradicional chinesa, naturopatia, osteopatia e quiropráxia.,

Apesar de esta Lei visar a regulamentação da Lei n.º 45/2003, a mesma remeteu diversos artigos para regulamentação posterior. Regulamentação que deveria ter sido concluída até março de 2014, conforme o disposto no Artigo 21.º da Lei 71/2013.

Estamos em março de 2015 e até ao momento as referidas Portarias de regulamentação, relacionadas com o ciclo de estudos, assim como o regime transitório a aplicar às instituições de ensino, ainda não foram publicadas.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem conhecimento que a regulamentação em falta é alvo da preocupação de diversas organizações da área, nomeadamente das escolas das Terapêuticas não Convencionais e dos seus representantes.

Entende o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que é urgente a publicação das Portarias em falta, nomeadamente das relacionadas com o ciclo de estudos, o regime transitório das escolas do setor e a conclusão de todos os processos relacionados.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação e Ciência, as seguintes perguntas:

1. Quando se prevê se sejam publicadas todas as Portarias de regulamentação, em falta da Lei n.º71/2013, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência?
2. Quais as diligências realizadas com vista a proceder à regulamentação dos artigos em falta?
3. Estão as organizações e escolas do setor envolvidas no processo de regulamentação?
4. Foram as escolas das Terapêuticas não Convencionais e os seus representantes, consultadas no processo de regulamentação, nomeadamente no que concerne as portarias referentes aos ciclos de estudo e à legislação especial a aplicar às escolas do regime jurídica não superior, conforme previsto no ponto 6 do artigo 19 da Lei nº71/2013?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 19 de Março de 2015

Deputado(a)s

ELZA PAIS(PS)

ACÁCIO PINTO(PS)

AGOSTINHO SANTA(PS)

MARIA GABRIELA CANAVILHAS(PS)

ODETE JOÃO(PS)